



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

PROCESSO Nº.: 13709.001285/90-82
RECURSO Nº. : RP/301-0.391
MATÉRIA : CLASSIFICAÇÃO TAB - CARMIN DE COCHONILHA
RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL
RECORRIDA : 1ª. CÂMARA DO 3º. CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SUJEITO PASSIVO: BIOCON DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
SESSÃO DE : 07 de abril de 1.998
ACÓRDÃO Nº. : CSRF/03-02.806

ADUANEIRO. CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIA.
Classificação de LACA DE CARMIM DE COCHONILHA, declarada no despacho de importação como LACA ALUMINO-CÁLCICA DO ÁCIDO CARMÍNICO - CÓDIGO 32.04.02.01, na data do registro das DI.

Desprovido o recurso especial da Fazenda Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


JOÃO HOLANDA COSTA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 04 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MOACYR ELOY DE MEDEIROS, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, HENRIQUE PRADO MEGDA,

Processo nº. : 13709.001285/90-82
Acórdão nº. : CSRF/03-02.806

UBALDO CAMPELO NETO, NILTON LUÍZ DE BARTOLI e CARLOS ALBERTO
GONÇALVES NUNES.

Processo nº. : 13709.001285/90-82
Acórdão nº. : CSRF/03-02.806

RECURSO Nº. : RP/301-0.391
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

Decidindo matéria argüida no recurso voluntário, a 1a. Câmara do 3o. Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, com o Acórdão n. 301-27.169, deu provimento, declarando que o produto LACA ALUMINO-CALCICA DO ÁCIDO CARMÍNICO se identifica como sendo CARMIN DE COCHONILHA, com classificação no código TAB 32-04-02-01.

Em conferência aduaneira e tendo em vista do pronunciamento do LABANA RJ, entendeu o Auditor Fiscal que o produto declarado como Carmim de Cochirilha, no código 32-04-02-01 era, na realidade Laca Corante de Carmim de Cochirilha do código TAB 32-06-00-00.

A Câmara baixara, anteriormente, o processo em diligência ao mesmo LABANA, em face da discordância entre os seus laudos e aqueles apresentados pela empresa importadora.

O LABANA deu sua resposta com a Informação Técnica n. 60/923, de fls. 223/226.

O voto integrante do Acórdão tem a seguinte redação:

“Como se observa da Informação Técnica do LABANA, às fls. 223/226, os Laudos anexados aos autos não são conflitantes pois o produto CARMIN DE COCHONILHA e a Laca Alumino-cálcica do ácido carmínico são a mesma coisa já que constituem sinônimos.

Processo nº. : 13709.001285/90-82
Acórdão nº. : CSRF/03-02.806

E mais ainda, que em termos técnicos os textos das conclusões de todos os Laudos do LABANA estão corretos, já que Carmim de Cochinilha é uma laca alumino-cálcica do ácido carmínico.

Em que pese a observação de que o LABANA levanta na própria Tarifa, os laudos do próprio LABANA vêm esclarecer ao que se trata de Carmim de Cochinilha ou laca corante, o que não foi refutado pela informação técnica. Assim sendo, louvando-me na informação técnica n. INF. 60/92 do LABANA dou provimento ao recurso.”

Inconformada coma decisão, a Fazenda Nacional, por seu Procurador, interpôs recurso especial junto a esta Câmara Superior de Recursos Fiscais, esclarecendo adotar as razões que embasaram a decisão monocrática (fls., 165/166).

Nas contra-razões, o contribuinte limita-se a rogar a manutenção do que decidira a Câmara de origem.

É o Relatório



Processo nº. : 13709.001285/90-82
Acórdão nº. : CSRF/03-02.806

VOTO

Conselheiro Relator JOÃO HOLANDA COSTA.

A mercadoria autorizada a importar nas diversas guias de importação foi CARMIN DE COCHONILHA qualidade alimentícia, com a indicação do teor de ácido carmínico, matéria prima utilizada na fabricação de produtos destinados à indústria da alimentação. O importador pretendeu estar importando matéria corante de origem animal CARMIN DE COCHONILHA correspondente ao código 32-04-02-01.

A fiscalização, porém, com apoio em análise feita pelo LABANA, verificou tratar-se, não de carmin de cochonilha mas de laca corante, obtida através da fixação de matéria corante (carmin de cochonilha) sobre albumina.

Como resultado da diligência determinada pela Câmara ora recorrida, veio nova informação do LABANA deixando claro que:

A) a rubrica 32.03 da NESH (corantes de origem animal e vegetal) cita textualmente “os carmins de cochonilha”, em que pese a literatura considere tal produto uma laca”;

B) mais adiante, na rubrica 32.05 (lacas corantes) cita textualmente a laca de carmin de cochonilha (?!). Esta mesma rubrica comenta que tal laca é “obtida através do tratamento do carmin de cochonilha com solução aquosa de alúmen”;

Processo nº. : 13709.001285/90-82
Acórdão nº. : CSRF/03-02.806

C) observa-se, portanto, que as NESH utilizam conceito de laca distinto do universalmente adotado na literatura. Pior ainda, que no caso dos corantes obtidos a partir do COCDUS CACTI (cochonilha) estabelece erros conceituais de nomenclatura e/ou cogita da ocorrência de produto absolutamente inexistente no comércio internacional;

D) assim sendo, a solução deste caso deve ignorar estas citações nominais pouco claras e se ater na conceituação mais abrangente. Pelo menos este é o único caminho lógico interpretativo que nos permite chegar a uma conclusão;

E) a laca alumino-cálcica do ácido carmínico (carmin de cochonilha) analisada e citada na literatura não se ajusta ao conceito de lacas corantes a que se refere a rubrica 3205. O produto ácido carmínico ao ser tratado com o alúmen conduzirá à formação de um sal solúvel (uma laca). Tal produto não é citado pela fixação do corante (ácido carmínico) em uma base inorgânica e por isso não é uma laca corante nos termos da NESH. Tal fato é evidente em função do baixo teor de cinzas do produto, inferior a 10% em todos os laudos;

F) o carmin de cochonilha é uma laca alumino-cálcica do ácido carmínico, como atestam os diversos laudos do Labana, mas não no sentido da posição 4205, dado que nesta o conceito de laca é diverso daquele constante da literatura. Assim, o produto examinado não se ajusta ao conceito do laca corante da posição 3205;

Pelas elucidações trazidas na Informação do Labana quando da diligência determinada pela Câmara de origem, que reconhece a imprecisão da Nomenclatura com relação à posição 3205, no que diz respeito ao conceito de laca corante, a conclusão a tirar é que bem decidiu a douta Primeira Câmara do Terceiro Conselho de contribuintes quando classificou o material importado CARMIN DE COCHONILHA, aliás, LACA ALUMINO-CALCICA DO ÁCIDO CARMÍNICO, no código

Processo nº. : 13709.001285/90-82
Acórdão nº. : CSRF/03-02.806

32.04.02.01 em vigor na data de registro das respectivas declarações de importação (de 11.10.85 a 27.12.89).

Nego provimento ao recurso especial da Fazenda nacional.

Sala das Sessões (DF), 07 de abril de 1998.


JOÃO HOLANDA COSTA